

DIREITO, LITERATURA E LINGUAGEM: UMA ANÁLISE GADAMERIANA DO FILME “O ENIGMA DA KASPAR HAUSER”.**LAW, LITERATURE AND LANGUAGE: A GADAMERIAN ANALYSIS OF THE FILM “THE ENIGMA OF KASPAR HAUSER”.**

Aline Lima Melo Novais¹
Alessandra Lima Melo Novais²

Resumo: A partir da abordagem gadameriana a respeito da compreensão, da linguagem, e do horizonte de sentido, este trabalho analisa o desenvolvimento de Kaspar Hauser, um rapaz que, quando encontrado em Nuremberg, em 1928, não sabia nem falar nem andar direito, pois fora criado isolado em um porão. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, examinando-se, inicialmente, a relação entre Direito e Literatura; posteriormente, a linguagem e a compreensão; e, por fim, o filme *O enigma de Kaspar Hauser* e o conceito de fusão de horizontes de Gadamer. A compreensão está inserida no âmbito da linguagem e representa uma fusão entre os horizontes do passado e do presente. Por ter vivido isolado, Kaspar possui um horizonte limitado, mas o horizonte de compreensão está em constante processo de transformação, pode sempre ser colocado em contato com outro, fundindo-se com ele.

Palavras-chave: direito; literatura; Gadamer; Kaspar Hauser.

Abstract: From the Gadamerian approach to understanding, language, and the horizon of meaning, this paper analyzes the development of Kaspar Hauser, a boy who, when found in Nuremberg in 1928, could neither speak nor walk well, for he had been Secluded servant in a basement. Bibliographic research was used, initially examining the relationship between Law and Literature; later, language and understanding; and, finally, the film *Kaspar Hauser's Puzzle* and Gadamer's concept of fusion of horizons. Understanding is within the scope of language and represents a fusion between the horizons of past and present. Having lived in isolation, Kaspar has a limited horizon, but the horizon of understanding is in a constant process of transformation, can always be put in contact with another, merging with him.

Keywords: law; literature; Gadamer; Kaspar Hauser.

1 INTRODUÇÃO

Os estudos na área do Direito e da Literatura resgatam a importância da linguagem no Direito, o sentido humano e dialógico das ciências jurídicas. Promove uma conexão do direito com o potencial criativo, inovador, da literatura, permitindo a melhor compreensão dos seus princípios, fundamentos e meios de lidar com os conflitos sociais. O direito lida com a linguagem, e a literatura surge como contraposição ao estrito normativismo e às dificuldades dialógicas na interação com os sujeitos sociais.

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário FG (UniFG). Guanambi-BA, Brasil. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1384087368865454>. E-mail: alinnenovais@hotmail.com.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Pitágoras, Brumado-BA, Brasil. E-mail: sandratick@hotmail.com.

Com as mudanças advindas no campo da linguagem — giro linguístico —, o conhecimento foi inserido no âmbito da linguagem, pensamento preconizado por Gadamer. Para ele, a linguagem não está desvinculada da tradição cultural humana e histórica. Ela não é um instrumento ou ferramenta que pode ser descartada a qualquer momento, pois o homem é dotado de linguagem, ela constitui o próprio Ser.

Nesse diapasão, o presente trabalho utilizará o filme *O enigma de Kaspar Hauser*, de Werner Herzog, para refletir sobre a relação entre compreensão, linguagem e fusão de horizontes a partir da visão de Hans-Georg Gadamer. Para tanto, fez-se uso da pesquisa bibliográfica. Inicialmente examinar-se-á a relação entre Direito e Literatura, posteriormente a relação entre linguagem e compreensão para Gadamer, e, por fim, analisar-se-á o filme *O enigma de Kaspar Hauser* a partir da linguagem, tradição e fusão de horizontes do pensamento de Gadamer.

2 A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

O Direito lida com a linguagem, o uso da palavra é essencial seja na produção de uma peça escrita como na de uma sustentação oral. Dworkin (2001) assevera que a prática jurídica é um exercício de interpretação de um modo geral, não apenas quando se tem de interpretar um documento ou lei específica. O Direito busca o entendimento da natureza humana e dos conflitos sociais, visando à resolução dos problemas vinculados à compreensão de uma realidade fática.

A mera condição formal-dogmática não é capaz de promover a resolução dos problemas. Conforme Llanos (2017), direito é narração, portanto a literatura é uma maneira apropriada para reconhecê-lo e reconstruí-lo. A literatura trabalha com a habilidade de leitura e desenvolvimento de compreensão e interpretação de textos, características essenciais na atividade jurídica. Por meio da literatura insere-se no direito um estudo crítico-interpretativo capaz de compreender o corpo social no qual está inserido.

A literatura, segundo Karam (2017), contrapõe-se ao caráter dogmático, cientificista, normativo e repressor do Direito, pois tem dimensão criadora, flexível e múltiplas possibilidades de interpretação, devido à constante renovação da linguagem, acarretando a humanização e a empatia do sistema jurídico.

Nesse sentido, Corrêa afirma que:

Tal conexão, por sua vez, reforça ainda mais a ideia de que os diversos campos do saber humano não existem de forma totalmente autônoma, e procuramos projetar tal afirmativa especialmente ao direito, procurando enxergá-lo não como um subsistema formado por “operadores”, mas sim por construtores e pensadores, que não procuram monopolizar o saber jurídico, mas sim considera-lo em todo o seio social, de forma completa e desamarrada (CORRÊA, 2008).

O diálogo do direito com o discurso literário humaniza o sistema jurídico, promove a reflexão das relações sociais, bem como um maior grau de compreensão dos seus princípios e fundamentos. Permite o compartilhamento da pluralidade de percepções e linguagens dos textos literários, o que aprimora a formação jurídica e cívica. Desenvolve “a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante” (CANDIDO, 2011, p. 182).

Os estudos em Direito e Literatura surgiram no início do século XX, na academia dos Estados Unidos. Sua origem é atribuída à publicação do artigo *A list os legal Novels* (1908) de John Wigmore, no qual ele elencou inúmeros romances, especialmente narrativas anglo-saxãs modernas, das quais emergem temáticas jurídicas. Em 1925, Benjamin Cardozo publica o ensaio *Law and Literature*, em que examina a qualidade literária do Direito.

Entretanto, apenas a partir de 1970, com a publicação da obra *The legal imagination*, de James Boyd White (1973), é que o *Law and Literature* se consolida como um movimento crítico do direito em oposição ao formalismo jurídico:

A partir de ahí se suceden diversos desarrollos especialmente en el ámbito estadounidense donde el análisis literario del Derecho, por su cuenta o en conjunción con distintas disciplinas críticas vinculadas a la raza, género, etc., es parte de muchos de los programas universitarios de formación (LLANOS, 2017, p. 353-354).

No Brasil, conforme Trindade e Bernsts (2017), divide-se em três períodos o processo de edificação do movimento Direito e Literatura. A primeira fase remete-se aos primeiros escritos nacionais em direito e literatura, os quais não apresentavam metodologia específica ou proposta de sistematização. Credita-se a Aloysio de Carvalho Filho, pelos seus trabalhos de análise das obras de Machado de Assis, o título de verdadeiro precursor brasileiro do Direito e Literatura. Destaca-se também a revolução produzida no ensino jurídico por Luis Alberto Warat, com seu pensamento crítico sobre as nuances do direito:

[...] o grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura, certamente é Luis Alberto Warat, que foi responsável por influenciar a formação de gerações

de juristas, além de contribuir para a consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em Direito, revolucionando a educação jurídica em todo o país (TRINDADE; BERNSTES, 2017, p. 231-232).

O segundo período, no final da década de 90 e os anos seguintes, remete às tentativas de sistematização dos estudos, no plano do reconhecimento institucional. Houve o avanço nos programas de pós-graduação, bem como a ampliação do número de pesquisadores que adotaram a temática como objeto de investigação e produção. Um marco desse período foi a publicação da edição brasileira da obra *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*, de François Ost, em 2005, inaugurando a Coleção Díke, da editora UNISINOS, idealizada por Vicente de Paulo Barretto.

A terceira fase remete à expansão ocorrida na última década, na qual houve um avanço nos estudos e pesquisas em todo o país. Tal crescimento deu-se especialmente pela criação do Grupo de Trabalho *Direito e Literatura* no âmbito do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido de 15 a 17 de novembro de 2007, em Belo Horizonte, por iniciativa de Marcelo Campos Galuppo; e do programa de televisão *Direito & Literatura*, produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), cujo piloto foi ao ar em 14 de março de 2008.

Conforme Karam (2017), François Ost destaca três correntes no campo dos estudos em Direito e Literatura, a saber: direito da literatura; direito como literatura e direito na literatura.

A primeira corrente consiste na tutela e normatização dos textos literários pela ciência jurídica, estuda as legislações e discussões jurídicas aplicáveis às obras. Tem caráter puramente jurídico, analisando a literatura como objeto do direito. Abarca principalmente as discussões a respeito da propriedade intelectual, do direito autoral, da liberdade de expressão, dos crimes de imprensa, das políticas públicas voltadas para o estímulo à leitura, consiste em uma análise da normatividade relacionada à literatura.

A segunda corrente aborda as características literárias presentes nos textos jurídicos, analisa o discurso e os aspectos linguísticos na leitura e interpretação das decisões judiciais, pareceres jurídicos, jurisprudência dos tribunais, dentre outros textos jurídicos. O direito se torna objeto da literatura.

O direito na literatura abarca os estudos das obras literárias para compreensão das questões jurídicas e sociais. Investiga as temáticas jurídicas presentes na literatura, as representações da justiça e do direito. Permite a análise das estruturas jurídicas (e suas falhas) permeadas pela história humana e retratadas nas obras:

Nos textos clássicos da literatura encontramos, em última análise, a leitura crítica e analítica dos valores e critérios próprios do mundo jurídico, que fundamentam e qualificam a ordem social e jurídica. O texto literário tem um olhar próprio, mais percuciente, pois independentemente da rigidez e do formalismo jurídico, e assim, pode demonstrar como o sistema de normas não é, afinal de contas, o único e necessariamente o mais seguro meio para construção de uma sociedade justa (BARRETTTO, 2008 p. 118).

Tal leitura crítica é voltada para compreensão das questões jurídicas e sociais debatidas na atualidade. Liberta o direito das amarras do positivismo, pois permite o olhar crítico da realidade social, o que é importante para a estruturação do direito. A literatura, segundo Fachin (2007, p. 32), “pode ser uma força motriz para propor e problematizar a alteração dos rumos sociais e jurídicos”.

Assim,

Se as três correntes apresentadas permitem, de um lado, entrever a riqueza de que se revestem os estudos sobre Direito e Literatura, de outro, suscitam questões relativas aos distintos modos de como se dá a articulação entre os dois campos em cada uma delas e, conseqüentemente, aos graus de confluência de suas bases epistemológicas, aparatos conceituais e teóricos e pressupostos metodológicos.

O enfrentamento de tais questões é algo que se impõe, tendo em vista a necessidade tanto de que se estabeleçam – de forma explícita – os princípios, critérios e parâmetros que possibilitariam imprimir caráter efetivamente interdisciplinar aos estudos em Direito e Literatura quanto de que se promova o avanço rumo à produção de novos conceitos, métodos e procedimentos (KARAM, 2017, p. 835).

As pesquisas em tal área ampliaram-se e incorporaram a interlocução com outras formas artísticas, dando origem ao movimento denominado *Law and Humanities*, que compreende estudos sobre Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Artes Plásticas, dentre outras.

Essas relações são fundamentais à prática do direito pois “um buen libro de literatura u obra cinematográfica [ambas são narrativas] pueden sacudir nuestras creencias Morales y dejar una profunda huella em nuestras vidas.” (Ríos, 2005, p. 219).

Nesse diapasão, visto que todo filme constitui uma narrativa, sendo portanto literatura, provoca reflexões no campo do direito, o filme *O enigma de Kaspar Hauser*, o qual aborda um personagem real e enigmático que, quando encontrado em Nuremberg, em 1928, não sabia falar, nem andar e não se comportava como humano. A análise dos elementos narrativos dessa obra permite inserções acerca da hermenêutica gadameriana e sua concepção a respeito da compreensão, linguagem e fusão de horizontes.

3 GADAMER: LINGUAGEM E COMPREENSÃO

A compreensão é condição essencial nas relações sociais, primordial em toda experiência humana. Gadamer (1999) pensa a compreensão como um processo de transmissão no qual o passado e presente são constantemente mediados, um processar histórico sempre efetivo e atuante na vida humana em seu caráter comunitário.

Ele sustenta a compreensão no campo da linguagem. Para ele, a linguagem não está desvinculada da tradição cultural humana e histórica. Ela não é um instrumento ou ferramenta que pode ser descartada a qualquer momento, pois o homem é dotado de linguagem, ela constitui o próprio Ser.

A conexão entre falar, compreender e interpretar foi destacada desde o século XVIII por Schleiermacher, o qual dissolveu a vinculação tradicional da hermenêutica escrita e localizou a compreensão na individualidade de quem fala. Já com Dilthey abriu-se a possibilidade para se pensar o conceito de força histórica, levou-se a historiografia para a metodologia das ciências do espírito.

Porém, apenas no século XX, devido ao giro linguístico, o conhecimento foi transferido para o âmbito da linguagem. Através de Heidegger a hermenêutica deixou de ser voltada para a compreensão de textos e assumiu a visão de compreensão do ser. Ele nomeou o homem de *ser-aí*, e o seu modo de ser é a existência. O *ser-aí* é o passado, e o passado é a facticidade. O futuro é a existência, o ter que ser que caracteriza o modo de ser do homem. A hermenêutica deve compreender o ser (faticidade) e permitir a abertura do horizonte para o qual ele caminha (existência). Para Heidegger, é através da linguagem que as coisas passam a existir para serem compreendidas, pois é nela que ocorre a ação e por meio dela que se opera o sentido. O sentido do ser só é possível quando ocorre uma compreensão para o ser:

A viragem hermenêutico-ontológica, provocada por *Sein Und Zeit* (1927), de Martin Heidegger, e a publicação anos depois, de *Wahrheit Und Methode* (1960), por Hans-Georg Gadamer, foram fundamentais para um novo olhar sobre a hermenêutica jurídica. A partir dessa *ontologische Wendung*, inicia-se o processo de superação dos paradigmas metafísicos objetivistas (filosofia da consciência), os quais, de um modo ou de outro, até hoje têm sustentado as teses exegético-dedutivistas-subsuntivas dominantes naquilo que [v]em sendo denominado de hermenêutica jurídica (STRECK, 2017, p. 90).

Segundo Ferretti (2016) o giro linguístico é concebido como a invasão que a linguagem promove no campo da filosofia, transferindo o conhecimento para o âmbito da

linguagem, na qual o mundo se descortina. O ser não é fundamento do conhecimento, mas surge na linguagem e pela linguagem. A compreensão é de caráter ontológico, ela é um existencial da própria condição humana.

Para Gadamer uma das características fundamentais da linguagem é o seu caráter dialógico, que não se encontra sob controle do sujeito ou do grupo. O diálogo consiste na estrutura do entendimento hermenêutico, a abertura para um mundo comunitário, o meio que possibilita a compreensão. Todo processo de compreensão é linguístico, pois a linguagem consiste no meio em que se realiza o acordo dos interlocutores e o entendimento sobre a coisa:

É somente pela capacidade de se comunicar que unicamente os homens podem pensar o comum, isto é, conceitos comuns e sobretudo aqueles conceitos comuns, pelos quais se torna possível a convivência humana sem assassinatos e homicídios, na forma de uma vida social, de uma constituição política, de uma convivência social articulada na divisão do trabalho. Isso tudo está contido no simples enunciado: o homem é um ser vivo dotado de linguagem (GADAMER, 2002, p. 173-174).

A linguagem é o centro do ser humano, tida como indispensável como o ar, pois por meio dela que se consegue preencher o âmbito da convivência, do entendimento, do consenso. Consiste na base da constituição histórica humana e social, não é vista como mero instrumento para a comunicação mas como o meio pelo qual se vê o mundo, uma condição de possibilidade:

Pois a linguagem, em seu uso, é uma possibilidade variável e livre do homem. Para o homem, a linguagem não é somente variável, no sentido de que existam outras línguas que podem ser aprendidas. É variável em si mesma, na medida em que oferece diversas possibilidades de expressar uma mesma coisa. Inclusive em casos de carência, como nos surdos-mudos, a linguagem não é verdadeira linguagem expressiva de gestos, mas uma cópia substitutiva da linguagem fônica articulada, através do uso de gestos igualmente articulados. As possibilidades de entendimento, entre os animais, não conhece esse gênero de variabilidade. Isso quer dizer, ontologicamente, que podem entender-se, mas não sobre conjunturas como tais, cujo conteúdo é o mundo. Isso já o tinha visto com clareza Aristóteles: enquanto que o grito dos animais induz sempre seus companheiros de espécie a uma determinada conduta, o entendimento linguístico através do *logos* está dirigido para pôr a descoberto o que é como tal (GADAMER, 1999, p. 645-646).

A interpretação, segundo Gadamer (1999), não consiste em um ato posterior e complementar à compreensão, mas em uma forma explícita da compreensão, compreender é sempre interpretar. A linguagem e a interpretação constituem o momento estrutural interno da

compreensão. Assim, a linguagem passa de uma posição ocasional e marginal, para o centro da filosofia.

Por meio da linguagem se transmite a tradição e, portanto, a compreensão. Para Gadamer, aquele que foi criado em determinada cultura e língua possui uma visão de mundo diferente daquele que pertença a outras tradições. Entretanto, ambas as visões representam um mundo estruturado na linguagem. O ato de interpretar a sua experiência interfere na sua compreensão de mundo, pois toda compreensão encontra-se atrelada à tradição linguística em que o sujeito está inserido.

A compreensão envolve mais do que a leitura de textos, visto que tudo pode ser interpretado. Está relacionada ao modo de ser mais básico do homem e representa sua inserção na vida prática e comunitária. O horizonte de sentido do homem é dado pela compreensão que ele possui de algo. O intérprete não reproduz sentidos, ele atribui sentidos, é uma atividade produtiva. Tal atividade ocorre na fusão de horizontes por meio da faticidade e da historicidade do intérprete. A compreensão é o pressuposto de toda relação, seja com o mundo que nos cerca, seja conosco:

Mas a interpretação não se limita aos textos e à compreensão histórica que neles se deve alcançar. Todas as estruturas de sentido concebidas como textos, desde a natureza (*interpretatio naturae*, Bacon) passando pela arte [...], até as motivações conscientes ou inconscientes da ação humana, são suscetíveis de interpretação. Essa pretende mostrar não o que é óbvio mas as verdadeiras e latentes concreções de sentido da ação humana, mesmo que o faça revelando o ser real de cada um como o ser de sua própria história (P. Ricoeur), mostrando assim que os condicionamentos sociais e históricos determinam imperceptivelmente nosso pensamento (GADAMER, 2002, p. 506).

Toda compreensão está inserida no âmbito da linguagem, é o meio em que se realiza o acordo entre os interlocutores e o entendimento sobre a coisa. Na compreensão há uma interação entre intérprete e tradição, o que pressupõe uma relação de horizontes. A linguagem é a mediadora entre os diferentes horizontes, e é na fusão de horizontes que ocorre a interpretação.

4 A COMPREENSÃO DE KASPAR HAUSER E A FUSÃO DE HORIZONTES GADAMERIANA

Kaspar Hauser foi um personagem real e enigmático que foi encontrado em Nuremberg, em 1828, com supostamente 15 anos, e não sabia falar. Ele trazia consigo duas

cartas: sendo uma delas dirigida ao Capitão von Wessenig, relatando que o rapaz tinha sido entregue ao autor da carta, e que este o tinha ensinado a ler e a escrever, mas que nunca o deixou sair de casa. A outra carta revelava o nome do rapaz- Kaspar-, e que ele tinha nascido em 30 de Abril de 1812.

Quando Kaspar aprendeu a se expressar contou que morava sozinho em uma masmorra e era alimentado por pão e água. Hauser viveu com alguns tutores até ser assassinado com uma facada no peito em 14 de dezembro de 1833. Até hoje a origem de Kaspar não foi descoberta, essa celeuma persiste apesar de muitas hipóteses e suspeitas.

Sua história foi representada no filme *O enigma de Kaspar Hauser* lançado em 1974. A obra retrata um rapaz que foi criado na ausência de qualquer contato com a sociedade, com a cultura, com o ambiente. Relata que Kaspar apareceu pela primeira vez em público numa praça de Nuremberg, em maio de 1828, e trazia consigo uma carta de apresentação, anônima, para o capitão da cavalaria local, contando que fora criado sem nenhum contato humano, em um porão, desde o nascimento até aquele presente dia.

O jovem não sabia andar direito, escrevia algumas palavras, não entendia o que lhe diziam e sabia falar apenas que queria ser cavaleiro como o pai. Sua percepção de realidade era diferente, ele não compreendia o mundo a sua volta. Ao final do filme, tentam explicar o comportamento dele através de fatores biológicos – lóbulo esquerdo do cérebro é menor do que o direito –, explicação condizente com o conhecimento científico da época. O filme oferece elementos relacionados ao comportamento de Kaspar e, a partir desses elementos, pode ser analisada a concepção da construção de sentido gadameriana.

Gadamer critica o processo interpretativo clássico, no qual a interpretação é vista como se fosse realizada por partes: primeiro há a compreensão, depois a interpretação e, por fim, a aplicação. A compreensão pressupõe a existência do ser e encontra-se atrelada ao contexto histórico-linguístico do intérprete, denominado tradição.

Na compreensão, conforme Gadamer há uma interação fundamental entre intérprete e tradição; o que pressupõe uma relação de seus horizontes, constituindo-se uma fusão de horizontes. Assim, todo compreender é fusão de horizontes:

Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante falamos então da estreitez do horizonte, da possibilidade de ampliar o horizonte, da abertura de novos horizontes etc. A linguagem filosófica empregou essa palavra, sobretudo desde Nietzsche e Husserl, para caracterizar a vinculação do pensamento à sua determinidade finita e para caracterizar, com isso, a lei do progresso de ampliação do âmbito visual. (GADAMER, 1999, p. 452).

No filme é evidenciado que o horizonte Kaspar era limitado. Foi criado isolado, privado do convívio social e com o mundo externo. Seu horizonte se reduzia a um cômodo pequeno – sem janelas e com uma porta sempre fechada –, no qual ele está amarrado ao chão pelo suspensório, brincando com um cavalinho de madeira e sendo alimentado apenas com pão e a água. Assim, sua compreensão se limitava a esse horizonte. Hábitos simples, como atividades de vida diária, higiene, alimentação, comunicação, dentre outras tarefas socialmente construídas, não eram compreendidas. Paradigmático disso é o momento do filme em que lhe fornecem comida, mas ele cospe, pois só conhece como alimento o pão e a água.

Desde Heidegger, a compreensão deixou de ser produto da subjetividade do sujeito para ser entendida como inerente ao ser humano, visto que ela não depende de método ou processo consciente do ser, há um processo de compreensão prévio que antecipa qualquer interpretação, denominado pré-compreensão. O intérprete não se questiona por que compreende o mundo, pois quando formula essa pergunta já o compreendeu. As coisas existem quando significadas, e não por meio de deduções permeadas de conceitos generalizantes. Os textos não estão desnudos para aplicarmos as capas de sentido. Antes de qualquer raciocínio, o homem já compreendeu a situação em que se encontra devido à pré-compreensão. Há um já sempre inerente a todo processo de compreensão:

Não há, pois, como isolar a pré-compreensão que desde sempre está conosco. Há um compreender que se antecipa e sobre o qual não há regramento. Isto é, sempre há algo que garante que não estamos em um “mundo naturalista”. A pergunta pelo fundamento do compreender sempre chega tarde e, por essa razão, é necessário ter claro que, antes de qualquer raciocínio subsuntivo/dedutivo, ocorre a pré-compreensão em que o horizonte de sentido (pré-juízos) limita o nosso processo de atribuição de sentido. (STRECK, 2017, p. 231)

Numa das passagens do filme, Kaspar observa a torre em que fica o seu quarto e constata que ela é grande, logo, o homem que a construiu deve ser muito alto. O seu tutor afirma que não, pois para isso existem os cavaletes, os quais ele conheceria quando fosse em uma construção. Kaspar não tinha a pré-compreensão necessária para o entendimento, nunca teve contato com os meios utilizados em construções, seu horizonte limitou o processo de atribuição de sentido, o que mudaria quando o expandisse ao aprender sobre os cavaletes.

Segundo Gadamer, a *applicatio* guarda relação direta com a pré-compreensão. *Applicatio* é o espaço que o intérprete tem para atribuir sentido ao texto. Ela não é posterior nem complementar à compreensão. A compreensão, a interpretação e a aplicação são um

processo unitário, pois interpretar e aplicar são incidíveis. Não há interpretação por partes, nem *in abstracto*. O intérprete não vê uma coisa sem sentido para posteriormente lhe dar sentido. Quando se depara com um texto, já há um sentido que o antecipa, pois não há grau zero de sentido, sempre existe um sentido antecipado. O texto só pode ser entendido a partir de sua aplicação. A fusão de horizontes se dá pela aplicação.

Hauser não conhece o medo, a ameaça, o perigo. Em uma das cenas do filme, ao ser colocado diante de si uma vela, a observa e toca na chama. Após se queimar, aprende que o fogo machuca e passa a ter medo, pois a compreensão prévia é a premissa de toda compreensão. Os condicionamentos sociais e históricos determinam o pensamento. Na estrutura circular da compreensão, há a mediação entre a história e o presente. Se fundem os horizontes do passado e do presente num constante movimento, que é a essência da compreensão.

A realidade fundamental capaz de mediar a distância entre os horizontes é a linguagem pois todo conhecimento do mundo é mediado por ela. Por meio dela, é possível o processo de integração de Kaspar à sociedade e a mediação entre os horizontes. O próprio Kaspar reconhece essa importância quando diz que tem que aprender a ler e a escrever para depois compreender. A partir da linguagem foi possível que o horizonte de Kaspar se ampliasse, a partir da fusão de horizontes, e sua compreensão também.

Ter horizontes não é se limitar ao que está próximo, mas observar além disso. Um horizonte pode sempre ser colocado em contato com outro, fundindo-se com ele, ampliando assim os horizontes, e não os obliterando. Presente e passado têm horizontes que podem se unir. A distância temporal, segundo Streck (2017), é um elemento hermenêutico importante para a compreensão, acarretando no contato do texto com novos horizontes históricos que são posteriores ao de sua produção. A compreensão representa uma negação e uma afirmação do passado e presente, e não uma ação de significado sobre um objeto inerte:

Tanto o intérprete como a parte da tradição em que está interessado contém o seu próprio horizonte; contudo, a tarefa não consiste em colocarmo-nos dentro deste último, mas em alargarmos o nosso próprio horizonte para que possa integrar o outro. Gadamer chama à elevação da nossa própria particularidade e da particularidade do objeto a uma generalidade superior, a ‘fusão de horizontes’; é o que se verifica quando tem lugar a compreensão, isto é, o nosso horizonte está em constante processo de formação, pondo à prova nossos preconceitos no encontro com o passado e tentando compreender partes da nossa tradição (BLEICHER, 1992, p. 159).

Kaspar passou por transformações, um processo de aprendizagem gradativo, seu horizonte foi se ampliando quando passou a ter contato com o meio social, do qual fora privado por tanto tempo. O horizonte está em constante processo, pode sempre ser colocado em contato com outro, fundindo-se com ele, ampliando assim os horizontes, o que explica o desenvolvimento de Kaspar, que com o tempo começou a falar, tocar piano, ter uma compreensão do mundo que antes não tinha. A compreensão sempre é atuante na totalidade de relações com as coisas, condição primordial de toda experiência humana.

Na fusão de horizontes gadameriana há, conforme Streck (2017), a dialética da participação e da distanciação. A finitude do conhecimento histórico não implica o fechamento num ponto de vista, pois todo horizonte é suscetível a se reduzir ou alargar. Ganhar um horizonte é ver além do que está próximo, vê-lo melhor, integrando o seu horizonte em um todo maior:

[...] Tal como cada indivíduo não é nunca indivíduo solitário, pois está sempre entendendo-se com os outros, da mesma maneira o horizonte fechado que cercaria uma cultura é uma abstração. A mobilidade histórica da existência humana apoia-se precisamente em que não há uma vinculação absoluta a uma determinada posição, nesse sentido tampouco existe um horizonte fechado. O horizonte é, antes, algo no qual trilhamos nosso caminho e que conosco faz o caminho. Os horizontes se deslocam ao passo de quem se move. Também o horizonte do passado, do qual vive toda vida humana e que está aí sob a forma da tradição, põe em movimento o horizonte abrangente. Na consciência histórica este movimento tão-somente se torna consciente de si mesmo (GADAMER, 1999, p. 454-455).

Depois que deixou de ser um indivíduo isolado, Kaspar saiu da abstração, seu horizonte se deslocava e ampliava à medida que se comunicava com outras pessoas, outros horizontes. Em um dos diálogos do filme, Hauser conta ao seu tutor que havia sonhado com uma caravana, o tutor fica animado com o progresso dele ao saber a diferença entre o sonho e a realidade, pois anteriormente o jovem não fazia essa distinção, acreditava que as coisas sonhadas haviam acontecido realmente.

Para Gadamer, a interpretação possui caráter produtivo – pois ele considera impossível reproduzir um sentido – e ocorre a partir do processo de fusão dos horizontes. A interpretação sempre acontece quando compreendemos algo do passado, compreender uma tradição requer um horizonte histórico. Tal horizonte representa uma fase da compreensão, não se prende na autoalienação de uma consciência passada, mas se recupera no horizonte do presente:

[...] o horizonte do presente está num processo de constante formação, na medida em que estamos obrigados a pôr à prova constantemente todos os nossos preconceitos. Parte dessa prova é o encontro com o passado e a compreensão da tradição da qual nós mesmos procedemos. O horizonte do presente não se forma pois à margem do passado. Nem mesmo existe um horizonte do presente por si mesmo, assim como não existem horizontes históricos a serem ganhos. Antes, *compreender é sempre o processo de fusão desses horizontes presumivelmente dados por si mesmos* (GADAMER, 1999, p. 457, grifo no original).

A realização controlada dessa fusão é denominada por Gadamer (1999) de tarefa da consciência histórico-efeitual, que é a consciência de uma situação hermenêutica. Ser histórico é não se esgotar no saber, pois todo saber é proveniente de um dado histórico prévio. A interpretação acarreta a produção de um novo texto por meio da adição de sentido do intérprete, decorrente da consciência histórico-efeitual.

O horizonte de compreensão está em constante processo de transformação, pode sempre ser colocado em contato com outro, fundindo-se com ele. A fusão de horizontes explica o desenvolvimento de Kaspar, que ocorreu após sair do isolamento e ser colocado em contato com outros horizontes.

5 CONCLUSÃO

O diálogo entre Direito e Literatura humaniza o sistema jurídico, promovendo a reflexão das relações sociais. Permite o compartilhamento da pluralidade de percepções e linguagens dos textos literários, o que aprimora a formação jurídica e cívica. O direito está relacionado com a linguagem, e a literatura surge como uma contraposição ao normativismo jurídico e às dificuldades dialógicas na interação com os sujeitos sociais.

É através da linguagem que as coisas passam a existir para serem compreendidas, pois é nela que ocorre a ação e através dela que se opera o sentido. O sentido do ser só é possível quando ocorre uma compreensão para o ser. A compreensão, conforme Gadamer, está situada no campo da linguagem. Para ele, a linguagem não está desvinculada da tradição cultural humana e histórica, não é um instrumento ou ferramenta que pode ser descartada a qualquer momento, pois o homem é dotado de linguagem, ela constitui o próprio Ser.

O filme *O Enigma de Kaspar Hauser* promove reflexões acerca da concepção gadameriana de compreensão. Gadamer sustenta a compreensão no campo da linguagem, pensa a historicidade como fundamento da comunicação. Nenhum campo interpretativo se dá aleatoriamente e nem objetivamente. Compreender prescinde de uma pré-compreensão

historicamente determinada, qualquer interpretação conta sempre com o entendimento que o leitor já traz consigo na hora de interpretar o texto. Assim, toda interpretação consiste num diálogo entre passado e presente, e as estruturas prévias são indispensáveis à fusão de horizontes, da qual a interpretação resulta.

Kaspar foi criado isolado, privado do convívio social e com o mundo externo. Sua compreensão se limitava a esse horizonte, mas um horizonte pode sempre ser colocado em contato com outro, fundindo-se com ele, ampliando-os, e não os obliterando. Portanto, presente e passado têm horizontes que podem se unir, e a realidade fundamental capaz de mediar a distância entre eles é a linguagem, pois todo conhecimento do mundo é mediado por ela. Por meio dela foi possível o processo de integração de Kaspar à sociedade e a mediação entre os horizontes.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BLEICHER, J. **Hermenêutica contemporânea**. Trad. Maria G. Segurado. Lisboa: Edições 70, 1992.

CORRÊA, Rafael. **Direito e literatura**: o discurso literário como proposta pedagógica ao saber jurídico. 2008. Disponível em: <<http://grupodeestudosfdb.blogspot.com/2008/07/direito-literatura-o-discurso-literario.html>>. Acessado em 3 ago. 2019.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o Direito se assemelha à Literatura. In: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 217-249.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos e fundamentais**. Do Discurso Teórico à Prática Efetiva. Um Olhar por meio da Literatura. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007.

FERRETTI, Alessandra Villaça Gorgulho. As mudanças paradigmáticas no campo da Filosofia: reflexões em busca de uma compreensão adequada da hermenêutica jurídica e da importância do papel da jurisdição constitucional. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, ano 2, vol. 2, n.1, p.103-118, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. São Paulo: Vozes, 1999.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Petrópolis: Vozes, 2002, vol. 2.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback, Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

HERZOG, W. **O enigma de Kaspar Hauser** (filme) ZDF Produções. Alemanha, 1974.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico interpretativo a partir do conto Suje-se gordo! de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura del derecho: entre la ciência jurídica y la crítica literatura. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul./dez. 2017. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320/pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

RÍOS, Carlos. La literatura y el cine como herramientas para la formación ética de los jueces. Isonomía. **Revista de Teoría y Filosofía del Derecho**, Mexico, n. 22, p. 207-219, abr. 2005.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 2 ed. Lumen juris, Rio de Janeiro, 2008.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão.. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, [S.L], v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/issue/view/16>>. Acesso em: 18 jul. 2019.